LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MICRORREGIÃO DE INTERESSE COMUM NO DISTRITO SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE CANTÁ E LIMÍTROFE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou- e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar tem por objeto a criação da Microrregião de Interesse Comum do Distrito Santa Cecília - MIC/DSC, município de Cantá e limítrofe de Boa Vista, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal e art. 14, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado de Roraima e aos Municípios que integram a MIC/DSC, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem, no que concerne às funções públicas de interesse comum da Microrregião nas áreas de transporte coletivo urbano, infraestrutura, saneamento básico, coleta de lixo e segurança pública.

Art. 2º Constitui-se em Microrregião de Interesse Comum do Distrito Santa Cecília - MIC/DSC, composta por:

I - Estado de Roraima;

II - Município de Boa Vista; e

III - Município de Cantá.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º A Microrregião terá a implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetando as funções públicas e de interesse comum.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Os recursos financeiros que se fizerem necessários à implementação das atividades e desenvolvimento de programas, ou subsídios de projetos, são aqueles constantes da Lei Orçamentária Estadual e legislação específica.

Art. 7º As Prefeituras têm autonomia para desenvolver atividades dentro da Microrregião, independente do Estado.

Art. 8º Integram a estrutura de governança da Microrregião - MIC/DSC:

I - O colegiado Microrregional, composto por 2 representantes de cada Município que a integram e por um representante do Estado de Roraima;

II - O Comitê Técnico, composto por 1 representante do Estado de Roraima e por 2 representantes de cada um dos Municípios integrantes da MIC/DSC;

III - O Secretário-Geral;

IV - Os representantes do Estado integrantes na estrutura de governança da MIC/DSC serão designados pelo Governador do Estado, a partir de indicações das Secretarias a que se vincularem as funções públicas de interesse comum; e

V - Os representantes dos municípios integrantes na estrutura de governança da MIC/DSC serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Entidade Microrregional da MIC/DSC disporá sobre o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos de I a II do caput e sobre a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias.

Art. 9º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - Apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem; e

II - Assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo Único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e de representantes da sociedade civil.

Art. 10 O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional, sendo demissível livremente, ajuízo da maioria de votos do Colegiado.

Art. 11 São competências do Colegiado Microrregional:

I - Instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas administrações direta e indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II - Deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - Especificar os serviços públicos de interesse comum, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - Aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de interesse comum;

V - Definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - Propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - Elaborar e alterar o Regimento Interno da entidade Microrregional; e

VIII - Eleger e destituir o Secretário-Geral.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.